



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que se encontra instruído nos autos, e atende plenamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 1.934/2024 e demais normas legais aplicáveis, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Técnicos de Enfermagem para a equipe de remoção da Unidade Mista de Saúde de Buritis/MG.

2. REQUISITANTE

- 2.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG.
- 2.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. **Endereço:** Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de enfermagem, por meio de profissionais devidamente habilitados, destinados à atuação na equipe de remoção de pacientes da Unidade Mista de Saúde (UMS), visando assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes;
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026;
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;
- 3.5. Haverá a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 111, da Lei 14.133/21, em comum acordo com as partes;



- 3.6.** Os preços pactuados poderão ser objeto de reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, visando estritamente à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a doze meses;
- 3.7.** O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, não implicando, contudo, obrigação de contratação simultânea ou integral de todos os credenciados, que serão convocados conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** O presente credenciamento se faz necessário em razão do atual déficit de profissionais na equipe responsável pelas remoções de pacientes da Unidade Mista de Saúde – UMS de Buritis/MG, que conta atualmente com apenas 01 (um) Técnico de Enfermagem disponível para atendimento das demandas de transporte de pacientes para outras localidades;
- 4.2.** A insuficiência de profissionais tem ocasionado a necessidade de remanejamento de Técnicos de Enfermagem escalados para o atendimento interno da Unidade, a fim de suprir as demandas de remoção, o que gera sobrecarga da equipe assistencial, compromete a organização das escalas e pode impactar a regularidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço de urgência e emergência 24 horas;
- 4.3.** A remoção de pacientes constitui atividade essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente nos casos de transferências intermunicipais e interestaduais para unidades de maior complexidade, exigindo acompanhamento por profissional habilitado, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem



- de Minas Gerais, garantindo a segurança do paciente durante todo o deslocamento;
- 4.4.** A contratação de profissionais por meio do procedimento de credenciamento visa recompor e estruturar adequadamente a equipe de remoção, sendo necessária, neste momento, a contratação de 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, número suficiente para atender à demanda atual do Município, assegurando a continuidade dos serviços e evitando prejuízos ao atendimento interno da Unidade;
- 4.5.** Adicionalmente, a previsão de credenciamento de até 03 (três) profissionais constitui medida preventiva e de planejamento administrativo, destinada a assegurar a continuidade do serviço em situações de afastamentos, desligamentos, impedimentos legais ou eventual aumento da demanda, considerando a natureza imprevisível das remoções e a necessidade de garantir resposta imediata às demandas assistenciais;
- 4.6.** A medida adotada permite maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, assegura a continuidade do atendimento, reduz riscos operacionais e garante maior segurança aos pacientes, atendendo ao interesse público e ao dever da Administração Pública de assegurar o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde;
- 4.7.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;
- 4.8.** O embasamento legal para contratação dos serviços encontra-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

5.1.1. Descrição do Item e Valor de referência:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5.760 horas	R\$ 10,00	R\$ 57.600,00



5.1.2. O valor acima será acrescido dos valores por remoção conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MUNICÍPIO REMOÇÃO	REMOÇÕES MÊS	VALOR REMOÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL DAS REMOÇÕES	VALOR GLOBAL
01	REMOÇÃO DE PACIENTES	Municípios que compõem a Microrregião de Saúde de Unaí – MG e RIDE - DF	Até 15 remoções	R\$80,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
		Municípios que compõem a Macrorregião de Saúde de Patos – MG	Até 15 remoções	R\$90,00	R\$1.350,00	R\$16.200,00
		Estado de Minas Gerais com exceção da Micro Unaí e Macro Patos	Até 10 remoções	R\$110,00	R\$1.100,00	R\$13.200,00
		Outros Estados com exceção de MG e DF	Até 05 remoções	R\$120,00	R\$600,00	R\$7.200,00

5.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, tendo sido fixados com base em projeção de demanda, para fins de planejamento administrativo e estimativa de impacto orçamentário. Não configuram garantia mínima de execução, nem obrigam a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, podendo a demanda variar conforme a necessidade do serviço público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

5.3. Considerando a ausência de profissionais especializados para realizar a pesquisa técnica de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de valores por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, analisando editais e contratações de natureza semelhante. Os resultados demonstraram que os valores praticados por outros entes públicos são, em geral, médios e superiores aos estimados por este Município, conforme comprovado nos links de consulta:

<https://pncp.gov.br/app/editais/07242772000189/2025/35>

<https://pncp.gov.br/app/editais/75798355000177/2026/9>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01612918000154/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/editais/90832619000155/2024/189>

<https://pncp.gov.br/app/editais/11675013000187/2026/1>



- 5.4.** Os valores adotados refletem os valores atualmente praticados pelo Município em contratos e credenciamentos vigentes para os mesmos serviços. Optou-se por manter tais valores como referência para:
- 5.4.1.** garantir isonomia entre profissionais já atuantes e novos credenciados;
 - 5.4.2.** preservar a coerência administrativa com os contratos em execução;
 - 5.4.3.** compatibilizar os custos com a realidade orçamentária municipal;
- 5.5.** Importante destacar que os serviços serão executados por pessoas jurídicas, inexistindo vínculo trabalhista direto com o Município, o que permite a adoção dos valores apresentados sem afronta ao Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022);
- 5.6.** Ressalta-se que o valor da hora estabelecido se refere exclusivamente à prestação de serviços por pessoa jurídica credenciada, não caracterizando vínculo empregatício, relação de trabalho subordinado ou regime de jornada equivalente ao vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública;
- 5.7.** Por fim, os valores poderão ser revistos pela Administração caso se verifique desinteresse dos prestadores, alteração significativa de mercado ou comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço;
 - 6.1.2.** Compete à CONTRATADA disponibilizar profissional Técnico de Enfermagem devidamente habilitado, com registro ativo no COREN, para atuação na equipe de remoção de pacientes;
 - 6.1.3.** O profissional designado para acompanhar a remoção deverá realizar as seguintes atividades:
 - 6.1.3.1.** Auxiliar na organização da documentação do paciente a ser removido;
 - 6.1.3.2.** Preparar e conferir os materiais, equipamentos e insumos necessários ao transporte;
 - 6.1.3.3.** Acompanhar o paciente durante todo o trajeto até o destino final;



- 6.1.3.4. Executar cuidados de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional, observando sinais e sintomas, administrando medicamentos mediante prescrição e realizando os registros pertinentes;
- 6.1.3.5. Zelar pela organização da bolsa de equipamentos e materiais utilizados na remoção;
- 6.1.3.6. Auxiliar na higienização e organização da ambulância após cada transporte;
- 6.1.3.7. Verificar as condições dos equipamentos utilizados e comunicar eventuais irregularidades ao responsável pelo setor;
- 6.1.3.8. Registrar as remoções em formulários ou sistemas próprios de controle;
- 6.1.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e poderá ensejar o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que responderá pela supervisão das atividades desenvolvidas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os aspectos técnicos, administrativos e operacionais relativos à prestação dos serviços;
 - 7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pela Sra. Camilla Brasileiro Zaneli, Coordenadora da Unidade Mista de Saúde – U.M.S., inscrita no CPF nº 348.655.488-31;
 - 7.1.2. Fica designada como Gestora do contrato a Sra. Franciele Freire Alves, Secretária Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo setor



- requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar o nome, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada, para fins de pagamento;
 - 8.3.** Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou identificadas posteriormente, acarretarão a suspensão do pagamento até que as falhas sejam sanadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento voltará a contar somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração;
 - 8.4.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os valores destacados relativos a IR, INSS (nos termos da legislação previdenciária) e ISS, caso ocorra fato gerador, sob pena de retenção dos valores correspondentes no ato do pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
 - 8.5.** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estabelecidos no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter os preços e condições ofertadas durante toda a vigência contratual;

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de Contratações, através do e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br;
- 9.2.** A lista de credenciados permanecerá aberta a novos interessados pelo prazo de vigência deste Edital. Novos pedidos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e, se habilitados, os interessados serão inseridos no final da lista de classificação vigente;
- 9.3.** A ordem de classificação inicial obedecerá estritamente à ordem cronológica de recebimento da documentação completa via e-mail;
- 9.4.** Caso a documentação apresentada possua falhas ou pendências, o Agente de Contratações notificará o interessado pelo mesmo endereço eletrônico remetente para saneamento;



- 9.5. Nessas hipóteses, o interessado só será considerado habilitado e apto a ingressar na lista de credenciados a partir da data e hora da comprovação da regularização total da pendência. O envio inicial de documentação incompleta não garante reserva de posição na ordem de classificação;
- 9.6. A distribuição da demanda seguirá o critério de rodízio, respeitando a ordem da lista de credenciados habilitados;
- 9.7. Os credenciados serão convocados de acordo com sua vez na lista, via e-mail, para assinar o Termo de Contrato e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.8. Decorrido esse prazo sem manifestação ou comparecimento do convocado, este perderá a vez, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.9. A Administração reserva-se o direito de demandar os serviços de acordo com suas necessidades orçamentárias, logísticas e operacionais. A habilitação no Credenciamento gera apenas expectativa de direito, não estabelecendo obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação imediata ou total dos serviços;
- 9.10. O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados. Não caberá qualquer indenização ou reclamação caso o credenciado não venha a ser convocado por falta de demanda administrativa ou em função de sua posição na fila de rodízio;
- 9.11. Para se credenciar o interessado deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

9.11.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.1.) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1.) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;



- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo;
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo;
- h.1.) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.11.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.4. Habilitação técnica:

- a) Certificado de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo órgão competente;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

9.12. Para o fornecimento do objeto da presente contratação, a empresa deverá enviar toda a Documentação de REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E TECNICA atualizada na data do processo;

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os valores estão estimados em R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais) e tiveram como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021;

10.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0012.2161 – GESTÃO ADMINISTRATIVAS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE(POSTÃO).	702	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1.500.000.1002



- 10.3.** Esta contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes;
- 10.4.** Em observância ao princípio do planejamento instituído pela Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto deste Termo de Referência está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A inclusão do item no cronograma de contratações assegura a compatibilidade da demanda com as dotações orçamentárias e com o planejamento plurianual da gestão;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 11.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4.** Solicitar a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.7.** Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 12.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado;
- 12.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 12.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 12.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 12.6. Arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, mantendo-se regular durante toda a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação sempre que entender necessário;
- 12.7. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;
- 12.8. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 12.9. Desenvolver, fornecer os profissionais habilitados e os EPIs necessários à execução dos serviços;
- 12.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;



- 12.11.** Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 12.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.13.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE;
- 12.14.** Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e processos relacionados aos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de multa específica em caso de vazamento;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar, sob qualquer forma, a execução dos serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
 - a)** Advertência;
 - b)** Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
 - c)** Impedimento de licitar com a administração municipal.
- 14.2.** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos



causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

- 15.1.** Poderão participar deste credenciamento toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;
- 15.2.** A participação no credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;
- 15.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - 15.3.1.** Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 15.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 15.5.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura

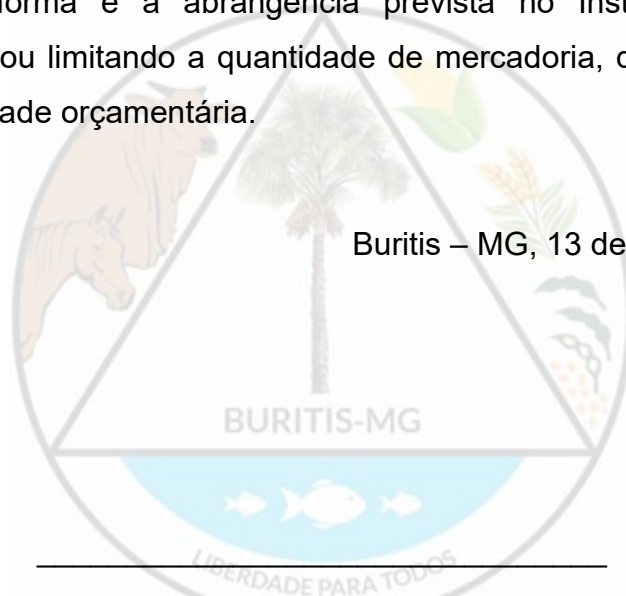


Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

- 15.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- 15.7.** A Secretaria Municipal de Saúde de poderá, a qualquer tempo, rever, e alterar a forma e a abrangência prevista no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando a quantidade de mercadoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Buritis – MG, 13 de março de 2026.

Solicitante:



Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Freire Alves